



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15

## LEI MUNICIPAL Nº 1960, DE 05 DE JANEIRO DE 2022<sup>1</sup>

**Dispõe sobre a concessão de bonificação salarial-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, a bonificação-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento da bonificação-FUNDEB será regulamentado em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

**Artigo 2º** – Poderão receber a bonificação prevista no artigo 1º desta lei os servidores profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei federal nº 14.113/20 alterado pela Lei Federal nº 14.276/21, desde que em efetivo exercício.

**Parágrafo único** – Os estagiários da rede oficial de ensino não fazem “jus” a bonificação.

**Artigo 3º** – O valor da bonificação será pago aos servidores na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

<sup>1</sup> Alterado conforme o parágrafo 2º do art. 26 da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15

a) a carga horária atribuída ao servidor no exercício, incluída a carga horária suplementar;

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor da bonificação nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – A bonificação será calculada de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público.

**Artigo 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar.


**Artigo 5º** – O valor da bonificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 6º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício anual.

**Artigo 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal